



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 89

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º) - O imposto de indústrias e profissões será devido ao Município, na sua integridade, pelas pessoas que dentro dele explorarem a indústria ou o comércio, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localidade fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício, ou função.

Artº 2º) - A arrecadação do imposto de indústrias e profissões será feita nos termos da legislação estadual de S. Paulo vigente em 31-12-47, pelo regulamento e instruções do Estado também vigentes na data referida.

Artº 3º) - O imposto será arrecadado em (4) prestações trimestrais nas mesmas épocas e nas mesmas condições estabelecidas pelas leis estaduais mencionadas no artigo segundo (2º).

Artº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de Agosto de 1949

Luiz de Araujo Maximo
Prefeito Municipal Substituto

Original para o arquivo da Câmara